



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

TERMO DE CONTRATO PARA: *Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e óleo lubrificantes de forma parcelada para manutenção dos veículos da frota municipal, no exercício de 2015.*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2014
CONTRATO Nº 002/2015**

Termo de Contrato para fornecimento de óleos lubrificantes que entre si celebram de um lado o Município de Canhotinho e de outro a Firma RUBIA MIRELLE DE ARANDAS PIMENTEL, como melhor abaixo se declaram.

Entre o Município de Canhotinho, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, Nº 228 - Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA, brasileiro, Solteiro, portador de Cédula de Identidade nº 6.383212 SSPPE e CPF nº 073.956.324-60, residente e domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda, S/N - canhotinho - PE de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro a firma RUBIA MIRELLE DE ARANDAS PIMENTEL, Estabelecida à RUA SÃO PAULO, 240 - CENTRO - CANHOTINHO - PE - CNPJ Nº 10.964.311/0001-24, neste ato representado pela Sta. RUBIA MIRELLE DE ARANDAS PIMENTEL,, portador da cédula de identidade nº 8.423.697 SSPPE, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.239.504-35, residente e domiciliado à Rua São Paulo, 1º Andar, 240 - Canhotinho - PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório nº 041/2014, Pregão Presencial nº 015/2014, compromete-se a fornecer combustíveis, óleo lubrificantes e derivados de forma parcelada para manutenção dos veículos da frota municipal, no exercício de 2015 a CONTRATANTE, constantes do Termo de Referência, Anexo do Edital, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para fornecimento de combustíveis, óleo lubrificantes e derivados de forma parcelada para manutenção dos veículos da frota municipal, no exercício de 2015 é de R\$ 82.325,40 (Oitenta e dois mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), **REFERENTE OS ITENS 03 A 19 CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, considerando as quantidades fornecidas no período, comprovada mediante a apresentação das requisições emitidas ao estabelecimento contratado e o atesto do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante se obriga a efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato.

Notificar a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade do objeto licitado e por todo e qualquer prejuízo que possa causar à CONTRATANTE.

Os objetos licitados deverão estar dentro das especificações técnicas ajustadas, sob pena de devolução e retenção do pagamento, até a troca compatível.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

O fornecimento do combustível, óleos lubrificantes e derivados objeto deste Pregão Presencial N° 015/2014, será feito na sede do Município, parceladamente, mediante requisição própria para este fim, a qual só poderá ser emitida por funcionário autorizado pelo Prefeito;

As condições do estabelecimento vencedor deverão obedecer às normas de funcionamento da Agência Nacional de Petróleo - ANP;

Em caso de falta de combustível no estabelecimento vencedor, o contratado ficará obrigado a adquirir os produtos em outros estabelecimentos para pronto atendimento ao que foi requisitado, sem qualquer ônus ou despesas adicionais para o município sob pena de inadimplência contratual;

O Município só se responsabilizará pelos abastecimentos devidamente autorizados e justificados, através do formulário emitido ao contratado, não se responsabilizando por qualquer outro meio de fornecimento;

O contrato entrará em vigor na sua assinatura até 31.12.2015.

CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTE

Para manutenção do equilíbrio contratual, os preços poderão sofrer realinhamento, tanto para mais quanto para menos, de acordo com os índices de reajustes autorizados pelo Governo Federal, através da Agência Nacional de Petróleo - ANP, devidamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Em caso de não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer os combustíveis e óleos lubrificantes, conforme o estabelecido nos itens 1, 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e alterações;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

2. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

3. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;

4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;

5. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

6. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;

7. Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extra-judicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:

7.1. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

7.2. O cometimento de faltas ou defeitos nos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

7.3. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.

7.4. A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação correram por conta da dotação orçamentárias abaixo:

02. GABINETE DO PREFEITO
01. Gabinete do Prefeito
2.0005. Manutenção das atividades Gerais do Gabinete do Prefeito e Departamento
3.3.90.30 - Material de Consumo

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02. Departamento do Desenvolvimento do Ensino
2.0064. Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3.3.90.30 - Material de Consumo

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03 - FUNDEB
2.0079. - Gestão Admin. do Ensino Fundamental
3.3.90.30 - Material de Consumo

20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
03. Departamento de Desenvolvimento Rural
2.0050. Manutenção das Atividades Gerais do Desenvolvimento Rural
3.3.90.30 - Material de Consumo

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
05. Departamento de Transportes e Comunicações
2.0045 - Manutenção das Atividades do Departamento de Transporte e Comunicações.
3.3.90.30 - Material de Consumo

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA - ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
02. Departamento de Serviços Públicos
2.0041 - Manutenção das Atividades do Departamento de Serviços Públicos
3.3.90.30 - Material de Consumo

Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

O Edital de Pregão Presencial nº 015/2014 e seus anexos são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 07 de janeiro de 2015.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
CONTRATANTE

RUBIA MIRELLE DE ARANDAS PIMENTEL
CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA